



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5/2025

Indica a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDeC, nos termos da Lei n.º 6.280 de 8 de agosto de 2005.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal minuta de Projeto de Lei objetivando criar o Fundo Municipal de Defesa Civil nos termos previstos no artigo 9º da Lei n.º 6.280 de 8 de agosto de 2005.

As justificativas para criação do Fundo Municipal se remontam ao mês de dezembro de 2022, quando Araraquara enfrentou fortes chuvas que resultaram em uma tragédia sem precedentes. Foi a maior tragédia climática enfrentada na história da cidade. As intensas precipitações causaram alagamentos, destruição de pontes e passagens, bem como a interdição de várias áreas da cidade. Uma das pontes desabou, levando ao falecimento de seis pessoas da mesma família. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDeC) será um instrumento estratégico para enfrentar os desafios impostos pelos crescentes eventos climáticos extremos. Ele permitirá o repasse simplificado de recursos para Defesa Civil Municipal de Araraquara e a captação de verbas extraordinárias por meio de doações e parcerias com entidades públicas e privadas, além de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo e até do Fundo Nacional de Calamidades.

Certo de poder contar com vossa especial atenção para esta importante indicação, aproveito para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de janeiro de 2025.

CORONEL PRADO, BALDA, MARCELINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI N.º 000/2025

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDeC, nos termos da Lei n.º 6.280 de 8 de agosto de 2005.

O Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de XX de XXXXXX de 2005, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDeC, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para, sem prejuízo das dotações consignadas em orçamento com os mesmos objetivos, captar recursos e custear, no todo ou em parte, as ações:

I - de prevenção em áreas de risco de desastres, incluindo o monitoramento de áreas de risco em tempo real e a produção antecipada de alertas de desastres;

II - de recuperação de áreas atingidas por desastres, situadas em locais que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos oficialmente;

III - do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, de que trata o Decreto Estadual n.º 64.592, de 14 de novembro de 2019;

IV - de socorro e assistência à população atingida por desastres, quando em estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º - Os recursos do FUMPDeC poderão, excepcionalmente e mediante ressarcimento, ser destinados a outros municípios regionais atingidos por desastres, para os fins previstos nos incisos II e IV deste artigo.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUMPDeC na recuperação de atividades econômicas situadas em áreas de preservação permanente.

§ 3º - Caberá ao Chefe de Gabinete, na qualidade de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou outra pessoa determinada pelo Chefe do Poder Executivo, a gestão e a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMPDeC, sob a supervisão do Secretário de Governo de que trata o artigo 3º desta lei.

§ 4º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre a instituição e o funcionamento do FUMPDeC.

Artigo 2º - Constituem receitas do FUMPDeC:

I - recursos transferidos da União ou do Estado;

II - recursos provenientes de entidades nacionais, estaduais ou municipais, privadas ou vinculadas a outros entes federativos, e de entidades estrangeiras;

III - produto de alienação de materiais ou equipamentos, desde que esses não tenham sido adquiridos com recursos do Tesouro Municipal;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

§ 1º - Os recursos financeiros do FUMPDeC serão depositados em conta específica de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMPDeC serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração e fiscalização da Secretaria de Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho Gestor do FUMPDeC, órgão colegiado, com as seguintes atribuições:

I - definir critérios de priorização para aplicação dos recursos do Fundo;

II - apreciar o plano de trabalho elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para aplicação dos recursos do Fundo;

III - aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção de Defesa Civil;

IV - orientar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

V - apreciar as prestações de contas do Fundo;

VI - zelar para que sejam atendidas as normas federais e estaduais que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da União ou do Estado;

VII - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - Ato do Coordenador Municipal de Defesa Civil:

1 - aprovará o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

2 - disciplinará as condições para a apresentação de projetos e ações que poderão ser beneficiados com recursos do Fundo;

3 - disciplinará a forma de prestação de contas relativa ao emprego dos recursos do Fundo.

Artigo 4º - O Conselho Gestor do FUMPDeC será composto por:

I - 2 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, indicados pelo Coordenador;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados na forma prevista em decreto.

§ 1º - A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município, que:

1 - será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Subcoordenador Municipal de Defesa Civil;

2 - exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Decreto disciplinará a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do FUMPDeC.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento vigente vinculado à Chefia do Gabinete do Prefeito, a categoria de programação correspondente ao FUMPDeC.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2025.

LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal